



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.865 de 19 de maio de 2016.
Autoria: Edna A. Alves dos Santos

“Dispõe sobre a realização de castração gratuita como método de controle populacional e de zoonoses em animais do município de Luziânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no município como função de saúde pública.

Art. 2º. O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da castração cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível à população carente e animais errantes.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

Art. 3º. As cirurgias de castração serão realizadas na própria sede do departamento de zoonoses que já conta com médicos veterinários.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto ações ou procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da castração gratuita que venha a:

I – criar campanhas adicionais de castração, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

II – promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

III – estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de castração gratuita;

IV – ações de fiscalização sanitária;



V – registro de animais já castrados no município de Luziânia;

VI – a realização de campanhas educativas pela guarda responsável, como prevenção de super lotação de animais de rua;

VII – o acompanhamento de representantes de instituições de defesa de animal nas atividades propostas.

Art. 5º. Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às seguintes condições:

I – realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários;

II – utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável;

III – o animal durante o procedimento cirúrgico deverá ser chipado para a identificação junto ao cadastro municipal.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 6º. Na aplicação desta lei, será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o art. 32, § 1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934, a Lei Estadual nº 17.767 de setembro de 2012 em seu art. 4º.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de maio de 2016.


HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente


JAQUELINE A. DOS SANTOS CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


EDVAN RORIZ – 2º Secretário